



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

NOTA TÉCNICA Nº 2/2020 – CMA, 15 DE MAIO DE 2020

Nota Técnica referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a prevenção da disseminação da COVID-19 na coleta seletiva e nas atividades exercidas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

A COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, órgão do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instituída pela Resolução nº 145/16, e tornada permanente pela Emenda Regimental nº 20 de 2019, no exercício das atribuições previstas no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal (CF), e no art. 30, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na proteção do meio ambiente, expede presente **Nota Técnica** com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (Sars-CoV-2), na área ambiental e urbanística, em relação aos serviços de coleta seletiva realizados pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, bem como para os catadores avulsos informais, no que lhes for aplicável;

Considerando que a Portaria MS n.º 188, de 03/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06/02/2020, publicada no DOU de 07/02/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS n.º 356, de 11/03/2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por coronavírus emitidas pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES)¹, que orientam que os serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas instalações de recuperação dos resíduos, devido aos riscos que apresentam, devem ser paralisados;

Considerando que, em virtude da ciência das recomendações da ABES, da falta de acesso a equipamentos de proteção individual e das históricas condições precárias da coleta seletiva e das unidades de triagem de resíduos, alguns municípios suspenderam as atividades das associações e cooperativas de catadores, ao passo que outros municípios prosseguiram com as atividades, muitas vezes sem adotarem as medidas necessárias para minimização da exposição ao alto risco;

Considerando que parte das organizações de catadores que interromperam suas atividades, da mesma forma, já estão retomando seus serviços ou se preparando para que isso ocorra em breve, em especial se permitida a flexibilização das medidas de distanciamento social impostas em todo o país para enfrentamento da COVID-19;

Considerando que, no caso de paralisação das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve ser assegurado o pagamento de renda mínima ou de um auxílio social temporário, uma vez que os catadores são pessoas de baixa renda e de reconhecida vulnerabilidade social;

Considerando que compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a organização e o estabelecimento do sistema de coleta seletiva, a adoção de procedimentos para reaproveitar os

¹ ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios**. Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerenciamento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; a articulação com os agentes econômicos e sociais de medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observando as recomendações das autoridades federais, estaduais e municipais das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente e, quando houver, as disposições do plano de gestão integrada de resíduos sólidos;

Considerando a necessidade de acompanhamento da pandemia do coronavírus pelo Ministério Público, notadamente por meio de diálogo permanente entre os órgãos de execução e de apoio dos Ministérios Públicos Estaduais com outros ramos do Ministério Público da União, e com os órgãos da Administração direta e indireta dos entes federativos, no sentido de propor e acompanhar a implementação de medidas voltadas ao resguardo da saúde e segurança dos catadores de materiais recicláveis, sobretudo durante o período de enfrentamento da pandemia, observando-se as peculiaridades regionais e locais do País;

Considerando que a referida articulação visa buscar uma equação entre a eventual continuidade de suas atividades, a proteção à saúde e segurança dos catadores e a necessidade de distanciamento social apontada como estratégia de prevenção da Covid-19;

Considerando que a continuidade das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve estar condicionada à implementação de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e do fornecimento de condições para que a coleta seletiva seja realizada sem prejuízo da saúde e da segurança dos catadores, a depender da realidade do exercício da atividade em cada município;

Considerando que os serviços de coleta seletiva, integrantes dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, são considerados essenciais, em consonância com as disposições da Lei de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e com a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Considerando, no entanto, que tais serviços públicos poderão ser interrompidos diante de situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, ou coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico (Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10). Assim, diante da pandemia de COVID-19 e da declaração de estado de calamidade pública, que caracterizam caso fortuito e força maior, eventual necessidade de interrupção deverá ser temporária e vinculada a um plano de restabelecimento imediato dos serviços de coleta seletiva, de triagem e de destinação dos materiais recicláveis, tão logo possível;

Considerando que os argumentos contrários à manutenção das atividades dos catadores fundam-se, dentre outros, na falta de equipamentos de proteção individual (EPIs), inclusive para profissionais da saúde; na ausência de uso adequado dos EPIs, quando estes estão disponíveis; na não essencialidade do serviço de coleta e tratamento do resíduo reciclável na vigência da crise; na divergência verificada nos estudos científicos quanto ao tempo de permanência do coronavírus (SARS-CoV-2) nas diversas superfícies; na diminuição da renda dos catadores tendo em vista o fechamento do comércio; além da necessidade de isolamento social;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e que na perspectiva ambiental não pode significar o aterramento daquilo que é passível de ser reciclado ou reutilizado;

Considerando que devem ser analisadas as peculiaridades de cada município para a decisão de continuidade ou não das atividades dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a evitar que eventual padronização no enfrentamento da questão possa dar ensejo a injustiças, graves retrocessos sociais que comprometam a luta histórica e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

as conquistas obtidas pela categoria, bem como prejuízos à cadeia de reciclagem;

Considerando que os Municípios e o Distrito Federal deverão analisar, ainda, a viabilidade da manutenção ou não das atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis durante o período de pandemia e embasar tal decisão, além dos aspectos locais, também na possibilidade do atendimento ou não de um conjunto de medidas e estratégias para a minimização dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que a publicação do mapeamento de risco, estabelecido por decretos e portarias estaduais e municipais ou normas semelhantes em todo o País, visa estabelecer e coordenar as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus;

Considerando que medidas mais restritivas de proteção devem ser adotadas de acordo com os grupos de risco e com o grau de exposição a risco (muito alto, alto, médio e baixo), segundo diretrizes de autoridades sanitárias nacional e em nível internacionais, como por exemplo da OSHA²;

Com acatamento à independência e autonomia funcional dos membros do Ministério Público e em busca de uma atuação preventiva para a questão de saúde pública e ambiental ora apresentada, que evidencia a necessidade de desempenho interinstitucional coordenado e resolutivo, o Conselho Nacional do Ministério Público, através da Comissão do Meio Ambiente, e contando com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, subsidia sua atuação na área ambiental no enfrentamento da crise da COVID-19, orientando aos Órgãos de Execução do Ministério Público com atribuições na defesa do Meio Ambiente para promoverem as medidas necessárias à verificação da

² <https://www.osha.gov/SLTC/covid-19/solid-waste-wastewater-mgmt.html>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

situação dos serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo de materiais recicláveis nas unidades de triagem e instalações de recuperação dos resíduos, com a apresentação dos seguintes direcionamentos técnicos:

1. Atuação junto aos Municípios e aos entes contratantes de associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis e reutilizáveis para a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como para que realizem a análise da viabilidade da manutenção ou não das atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis nesse período de pandemia.

1.1. Para subsidiar tal decisão, que deverá ser devidamente motivada, sugere-se que sejam apuradas as medidas de segurança e de saúde em relação às atividades dos catadores, mediante a adoção de providências, tais como:

- a) A verificação da situação da coleta seletiva, dos catadores, inclusive dos avulsos, e das cooperativas de materiais recicláveis, por meio de levantamentos a serem realizados por equipes de saúde, serviço social e meio ambiente dos municípios;
- b) A disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos catadores de materiais recicláveis, o que deverá ocorrer de imediato, como condição inafastável para que possam continuar suas atividades, os quais deverão ser em número suficiente aos prestadores de serviço e atender às especificações técnicas necessárias;
- c) O fornecimento de orientações e treinamentos no tocante às recomendações técnicas a serem observadas no gerenciamento dos materiais recicláveis, em suas diversas etapas, bem como em relação aos cuidados com o uso, limpeza e desinfecção das instalações, dos equipamentos e dos veículos;
- d) A ampla divulgação de informações sobre higienização, uso e descarte de materiais de proteção e outros resíduos potencialmente contaminados;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

e) A adoção de medidas de atenção à saúde dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com a disponibilização de vacinas, de exames e de orientações com os cuidados pessoais, com a realização periódica, na medida do possível, de testes de COVID-19, por estarem esses prestadores de serviço em risco constante de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

f) A inscrição de todos os catadores no CadÚnico e a existência de serviços e de rede de apoio e proteção a fim de viabilizar o acesso pelos catadores de materiais recicláveis aos auxílios financeiros e aos benefícios sociais disponibilizados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) A verificação de outras medidas previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” (PMSB/PMGIRS), como ações para emergências e contingências (art. 19, IV da Lei 11.445/07), a serem adotadas para assegurar a saúde e segurança dos trabalhadores da coleta seletiva e nas instalações de recuperação de resíduos;

2. Atuação junto às associações e cooperativas de catadores para assegurar a observância rigorosa de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, previstas nas normas legais e em protocolos de segurança eventualmente criados especialmente para essa finalidade, principalmente o uso de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, no caso da não suspensão das suas atividades;

3. Em caso da inobservância das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e/ou em protocolos de segurança, sejam tomadas medidas para o cumprimento dos protocolos ou determinada a suspensão imediata das atividades exercidas pelas associações e cooperativas de catadores;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

4. Nos Municípios em que se os catadores de materiais recicláveis exerçam suas atividades de coleta em lixões ou em outros locais com disposição ilegal de resíduos, deverão ser fomentadas ações efetivas pelos Órgãos de Execução do Ministério Público visando:

- a) À interrupção das atividades de catação, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de resguardo de condições mínimas de segurança e de saúde desses trabalhadores, sobretudo nesse período de pandemia, com a imediata implantação de medidas sociais de atendimento e de auxílio financeiro, para garantia da manutenção da sobrevivência dessas catadoras e catadores e de suas famílias;
- b) Ao cadastramento dos catadores e catadoras especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possibilita a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda (Decreto nº 6.135/07) para acesso a benefícios sociais, auxílios emergenciais e programas de transferência de renda;
- c) À adoção de medidas para que, mesmo com essa interrupção, sejam resguardados os direitos de inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis (art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19, IX), bem como de participação no inadiável processo de transição para o sistema de coleta seletiva e de encerramento dos lixões;

5. No caso de suspensão das atividades das associações e cooperativas dos catadores, seja acionado o Município para:

- a) Adotar medidas normativas e administrativas necessárias visando ao imediato pagamento de renda mínima aos catadores de materiais recicláveis, por meio da eventual remuneração a ser definida, em consenso com as cooperativas, visando à



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

manutenção do repasse dos valores pactuados em convênio ou contrato com as cooperativas ou associações de catadores ainda que haja a interrupção da coleta seletiva, a fim de garantir a manutenção do custeio das unidades;

b) Viabilizar a obtenção de auxílios sociais temporários, durante todo o período da pandemia, sem prejuízo da adoção de medidas complementares como o fornecimento imediato e contínuo de cestas básicas e produtos de higiene, podendo tais benefícios ser estendidos aos catadores autônomos que atenderem aos requisitos, de forma a garantir condições necessárias de sobrevivência a tais trabalhadores;

c) Verificar a adoção de providências, se o caso, junto aos demais agentes econômicos e sociais responsáveis pelo retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, como as empresas privadas, setores de logística reversa e concessionárias de serviço público de limpeza urbana, com fundamento na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, visando à obtenção de outras formas de cooperação, parceria, apoio e custeio das medidas de segurança das catadoras e catadores, de manutenção da infraestrutura necessária das atividades ou para sua retomada, a fim de reduzir o ônus sobre o orçamento municipal;

e) Adotar as providências necessárias para que os resíduos anteriormente destinados às associações e cooperativas sejam temporariamente direcionados a aterros sanitários devidamente licenciados;

f) Apresentar plano de restabelecimento imediato da coleta seletiva, da triagem e das demais atividades nas instalações de recuperação de resíduos, tão logo viabilizadas as condições de segurança para as catadoras, catadores e suas organizações (cooperativas e associações), o que deverá ser monitorado pelos órgãos competentes, com o concomitante treinamento e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

capacitação dos trabalhadores das associações e cooperativas de catadores não classificados como grupo de risco;

6. São necessárias, ainda, medidas de articulação junto às autoridades municipais de ações, à luz das decisões integradas da autoridade da saúde e ambiental, visando à adoção de mecanismos de informação e comunicação direta e rotineira:

a) com as associações e associados, para dar orientações sobre as medidas de proteção, mudanças nos protocolos, avanços ou recuos das medidas, a fim de reduzir a disseminação de *Fake News* sobre o tema e sobre a própria pandemia;

b) com a população, a fim de promover campanhas de comunicação sobre os procedimentos corretos em relação à separação, ao acondicionamento, armazenamento, ao descarte dos resíduos domiciliares, reforçando, sobretudo os esclarecimentos sobre os materiais a serem destinados para fração seca (recicláveis);

7. Considerando a primazia da atuação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por expressa determinação legal (Lei Federal nº 12.305/10), independentemente de relação contratual com o Município, zelar para que seja sempre assegurada a ampla participação na tomada de decisões sobre a continuidade das atividades, sua retomada ou suspensão, buscando sempre soluções consensuais e medidas resolutivas para a superação dos conflitos, em especial nesse período de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

8. Incentivo aos Centros de Apoio Operacional especializados em Meio Ambiente, ou órgãos assemelhados das unidades e ramos do Ministério Público para:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

8.1. Desenvolverem esforços no sentido de fomentar o alinhamento e a atuação articulada com outros órgãos que atuam para a melhoria da coleta seletiva e das condições de segurança dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis; e

8.2. Buscarem apoio junto às Universidades ou instituições de ensino e pesquisa com capacidade técnica para oferecer o serviço de levantamento, sistematização, análise e construção de protocolos de segurança e diretrizes para planos de contingência, quando necessário, para garantir a segurança e a saúde dos catadores em tempos da pandemia da COVID-19.

Para auxiliar na atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público, nos termos dessa nota técnica, sugere-se consulta ao material de apoio disponibilizado pelo CNMP, em especial, ao trabalho “Diretrizes técnicas e jurídicas para a coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis durante a pandemia”.

Publique-se.

Encaminhe-se aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, bem como ao CNPG – Conselho Nacional de Procuradores Gerais, por meio eletrônico, para conhecimento.

**Presidência da Comissão de Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público**